



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Rua Joaquim Vieira dos Santos - 870 - CEP: 86465-000
Fone/Fax (xx43) 3573 1120
E-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

2020-2022



Guapirama – PR

2020



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Dados do Município:

Prefeitura Municipal de Guapirama

CNPJ: 75.443.812/0001-00

Endereço: Rua Dois de Março, 460

CEP: 86465-000

Telefone: 43 – 3573-1122

E-mail: prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

Site: www.guapirama.pr.gov.br

Prefeito: Pedro de Oliveira

Nível de Gestão: Básica

Porte do Município: Pequeno Porte 1

1.2. Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

1.2.1. Departamento Municipal de Assistência Social

Diretora: Jucilene Noronha Costa

Endereço: Rua Joaquim Vieira dos Santos,

CEP: 86465-000

Telefone: 43 – 3573-1771

E-mail: gestão_guapirama@hotmail.com

1.2.2. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Cidade: Guapirama: PR

Endereço: Rua Joaquim Vieira dos Santos,

CEP: 86465-000



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Secretaria Executiva: Denis Nunes de Macedo

Ato de Criação: Lei Municipal nº 275/2011

Data Assinatura: 15/12/2011

Data Publicação: 16/12/2011

1.3. Composição do Conselho Municipal do Idoso

DECRETO Nº 1.924/2020

DOS MEMBROS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Flávia Consolin de Lima

SUPLENTE: Camila Cândida de Paula Silva

II – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Luana de Oliveira Bigas

SUPLENTE: Adriéli Alves Macedo

III – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Vanessa da Conceição Machado

SUPLENTE: Patrícia Cordeiro Pereira

DOS MEMBROS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

I – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO PREFEITO JOSÉ NEVES FLORÊNCIO

TITULAR: Benedito Caprara Fogaça

SUPLENTE: Luzia Aparecida Cardoso de Lima

II – REPRESENTANTES DO GRUPO DE IDOSOS CORAÇÃO JOVEM

TITULAR: Jandyra Castilho de Souza

SUPLENTE: Jacira Correa Marques

III – REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR: Ercília Gonçalves Heuser

SUPLENTE: Nilza Teodoro Gonçalves



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Joaquim Vieira dos Santos - 870 - CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1120

E-mail: dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 no artigo 1º, inciso III, apresenta o fundamento da dignidade da pessoa humana. No artigo 3º, prevê que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 que foram surgindo as leis que deram aos idosos os seus verdadeiros direitos e garantias. A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, estabelece a Política Nacional do Idoso, a qual foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 3 de Julho de 1996, o que parecia ainda ser pouco e sem muita eficácia em relação à importância econômica, social e jurídica que representa o contingente do idoso. Ela veio normatizar os direitos sociais dos idosos, garantindo autonomia, integração e participação efetiva como instrumento de cidadania.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, veio complementar as demais a qual dispõe sobre papel da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A criação e implementação de legislação específica em defesa dos direitos da pessoa idosa pode ser considerada um dos maiores avanços obtidos pela sociedade nos últimos anos, uma vez que a partir daí a população idosa pode contar com mecanismos e meios de proteção.

Assim, o Plano Municipal dos Direitos do Idoso do município de Guapirama vem complementar esse processo essa conquista na consolidação das ações voltadas para a pessoa idosa, definindo as prioridades e estratégias para o controle e execução da política do idoso em nosso município.



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

O referido Plano foi elaborado pela equipe técnica do Departamento Municipal de Assistência Social, baseado nas propostas elencadas na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

O Plano foi apresentado ao Conselho Municipal do Idoso para análise, discussão, aprovação e posterior publicização.

2. INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional tem trazido enormes desafios para o país habituado a lidar com questões típicas da população jovem.

De acordo com Renato Veras, o Brasil é um país jovem com cabelos brancos, e essa nova realidade trouxe para a sociedade brasileira um novo debate, encabeçado pelos movimentos sociais que na grande maioria são formados pelos próprios idosos, na busca não só por uma vida mais longa e mais digna, dando origem assim às diversas políticas públicas voltadas para a população idosa.

O Estatuto do Idoso estabelece em seu Artigo 3º: “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

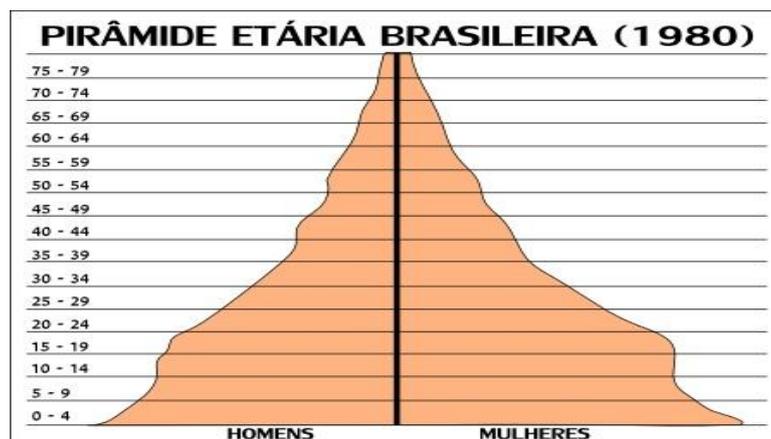
Como parte desse processo de valorização e proteção da pessoa idosa, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Guapirama, Estado do Paraná, vem estabelecer um planejamento, para que haja a congregação de esforços, recursos, propostas e ações, criando uma estrutura interligada de políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos dos idosos.

Este Plano é destinado à promoção, proteção e defesa do direito da pessoa e representa o compromisso de oferecer prioridade a essa temática, representando um importante instrumento de mobilização municipal e suas diretrizes certamente se

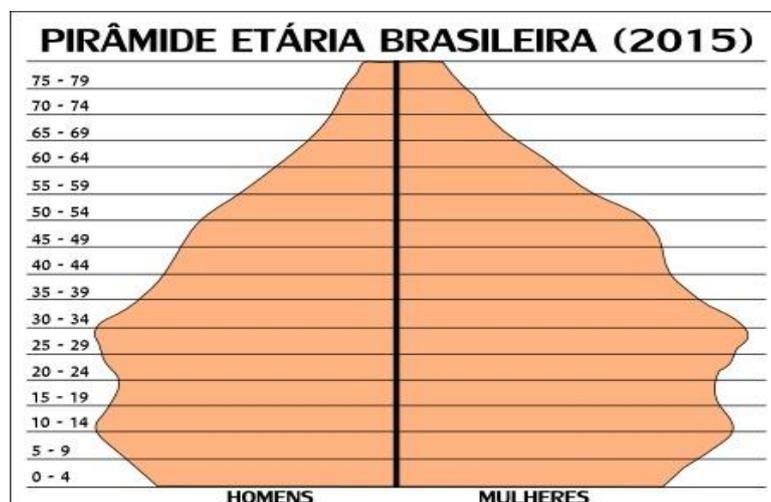
transformará em ações concretas e articuladas de responsabilidade do Estado e dos diversos atores sociais.

Este é um desafio para todos, sem exceção, num quadro de respeito integral da pessoa humana na multiplicidade das suas dimensões, uma vez que a melhoria das condições de vida da população, aliado ao progresso da ciência e da medicina tem contribuído significativamente para o aumento dos índices de longevidade. A expectativa de vida atingiu tem atingido nos últimos anos dados alarmantes quanto a aumento da população idoso no Brasil, conforme podemos observar no quadro abaixo:

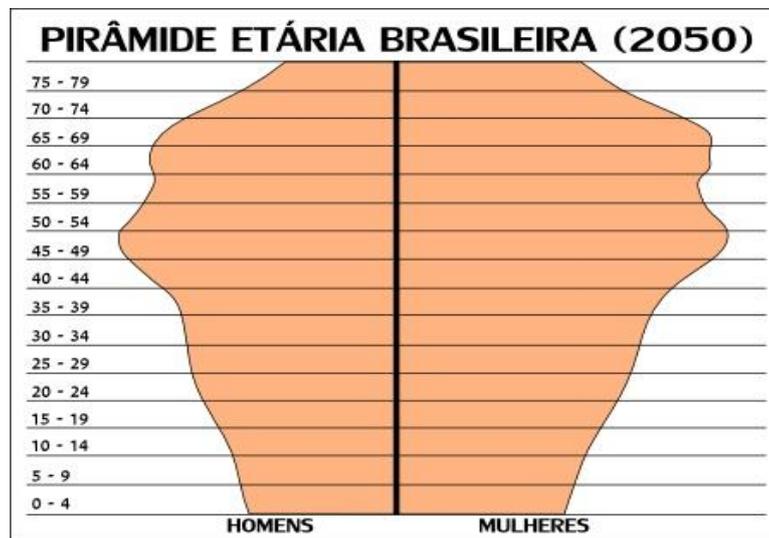
PIRÂMIDE ETÁRIA DO BRASIL NOS ANOS DE 1980, 2015 E 2050



Pirâmide etária brasileira no ano de 1980



Pirâmide etária brasileira nos dias atuais



Projeção da pirâmide etária brasileira para o ano de 2050, segundo o IBGE

Assim, podemos observar pela pirâmide etária que a população brasileira vem se transformando ao longo dos anos, indicando uma mudança no perfil demográfico do nosso país.

Este é um desafio para todos, sem exceção, num quadro de respeito integral da pessoa humana na multiplicidade das suas dimensões. A população idosa terá de ser parte da solução do problema no nosso sistema de organização social.

3. DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

O município de Guapirama teve suas origens no antigo Patrimônio da Barra Grande cujas terras pertenciam ao ilustre cidadão Marins Alves de Camargo. Sabe-se que os primeiros habitantes chegaram ao local mais ou menos entre os anos de 1910 a 1915, vindo de regiões vizinhas e do Estado de São Paulo. Em 1917, o antigo patrimônio foi afetado pela maleita que quase eliminou com seus habitantes. Com o antigo povoado quase desabitado, o ilustre cidadão Daniel Dias, filho de Apiaí (SP), irmão do Capitão Miguel Dias, fundador do Patrimônio de Afonso Camargo (atual Joaquim Távora), que residia no local, resolveu com o resto do habitante formar



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

distante dali, aproximadamente dois quilômetros, outro povoado que recebeu o mesmo nome de Barra Grande, fugindo assim da região da terrível epidemia. O novo Patrimônio da Barra Grande teve com seu principal fundador o Senhor Daniel Dias. Para a formação do mesmo foi doado, por Dona Cristina de Tal, 10 alqueires paulistas. Entre outros pioneiros podemos citar Jacó Sartori, dono da 1ª serraria, Ramiro Gonçalves Sebastião, Rangel Gonçalves Sebastião, Maria José Gonçalves, Francisca Fermina, Joaquim Vieira dos Santos, Joaquim Teodoro de Melo, Sebastião Vida, José Euclides Machado e Alexandre Nassar. Naquela época, o Patrimônio da Barra Grande pertencia ao território do Distrito Judiciário de Afonso Camargo do Município de Santo Antônio da Platina.

Pela Lei nº1923, de 06 de março de 1920, foi criado o Distrito Judiciário de Barra Grande por ato do então Presidente do Estado do Paraná, Caetano Munhoz da Rocha, no município de Santo Antônio da Platina, Comarca de Jacarezinho; em 26 de março de 1924, através da Lei nº 2273, com a transferência do distrito judiciário para a povoação de Afonso Camargo, o antigo distrito voltou a ser um simples povoado.

Com a emancipação política de Afonso Camargo (atual Joaquim Távora), pela Lei Estadual nº2645, de 10 de abril de 1929, desmembrando-se do território de Santo Antônio da Platina, o povoado passou a pertencer a este município.

Em 1947, pela Lei Estadual nº2, de 10/10/1947, o povoado foi novamente elevado à categoria de Distrito Judiciário, passando a denominar-se "Guapirama".

Em 1964, o Distrito Judiciário de Guapirama foi elevado à categoria de município, através de Lei Estadual nº4842, de 02 de março de 1964, na gestão do então Governador Nei Amintas de Barros Braga, desmembrando-se do Município de Joaquim Távora, conservando a mesmas divisas do Distrito. A instalação do mesmo ocorreu no dia 19 de dezembro do mesmo ano.

É um município que apresenta extensão territorial de 189,030km², segundo Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG), e densidade demográfica de 20,82 hab/km, segundo IPARDES 2017.



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2017 a população estimada do município de 3.934 habitantes e participa do Colegiado de Gestão da 19ª Regional de Saúde, tendo como Modalidade de Gestão o Pacto pela Saúde com homologação do TCGM em 03/2008, estando em transição para o Decreto 7.508/2011.

Guapirama-PR está entre os municípios do Paraná que apresentam os mais altos Índices de Desenvolvimento Humano (0,702), o que não dispensa constantes avaliações quanto às políticas de saúde aplicadas, com vistas à promoção da saúde, com constantes discussões sobre as políticas de investimentos em saúde e com a organização dos serviços de saúde (PNDU,2010).



Tem como limites territoriais os seguintes municípios:

LIMITES DO MUNICÍPIO

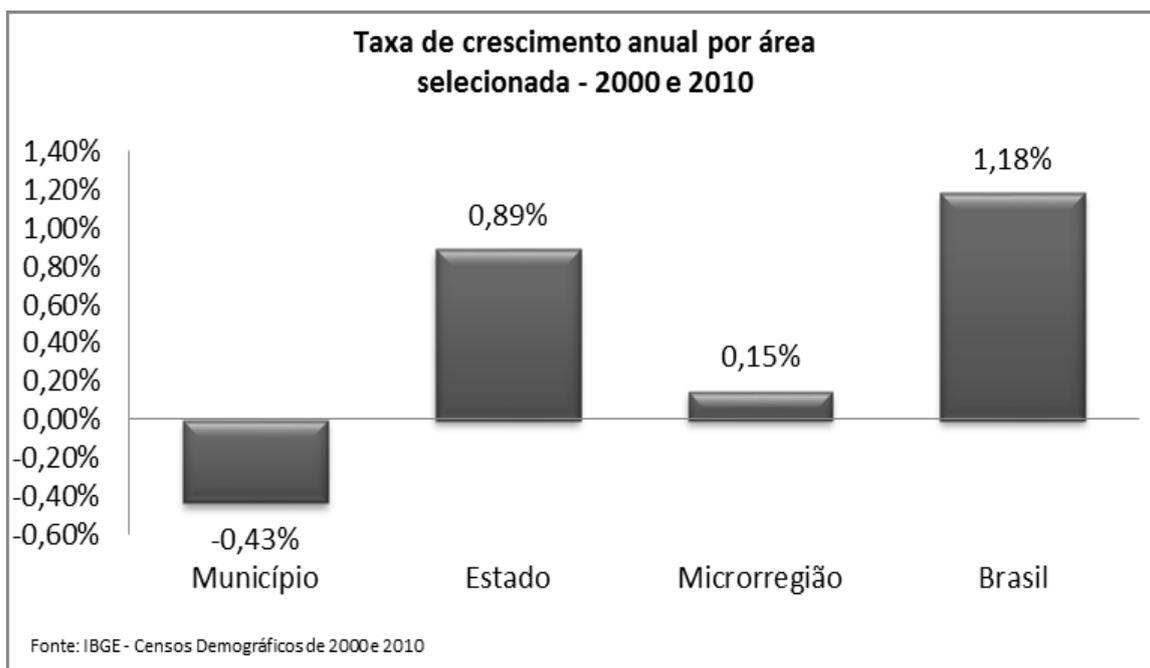


FONTE: IPARDES

NOTA: Base Cartográfica ITCG (2010).

O centro de referência ambulatorial especializado é denominado Consórcio Intermunicipal do Norte Pioneiro - CISNORPI e fica localizado no município de Jacarezinho-PR, caso necessitem de outro especialista os pacientes são encaminhados para especialista no município de Londrina-PR, Arapongas-PR, Campo Largo-PR, Curitiba-PR, Campina Grande do Sul-PR entre outros que possam ser referenciados via Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

A população do município reduziu, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de -0,43% ao ano, passando de 4.064 para 3.891 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,89% ao ano e inferior à cifra de 0,88% ao ano da Região Sul.



A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 71,68% e em 2010 a passou a representar 74,53% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 2,7% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 9,1% da população, já em 2010 detinha 12,3% do total da população municipal.

3.1.1. POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO - 2010

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Menores de 1 ano	25	23	48



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

De 1 a 4	99	134	233
De 5 a 9	135	115	250
De 10 a 14	177	184	361
De 15 a 19	186	191	377
De 20 a 24	167	163	330
De 25 a 29	145	127	272
De 30 a 34	138	133	271
De 35 a 39	123	138	261
De 40 a 44	153	169	322
De 45 a 49	141	131	272
De 50 a 54	107	102	209
De 55 a 59	94	111	205
De 60 a 64	84	71	155
De 65 a 69	64	58	122
De 70 a 74	36	43	79
De 75 a 79	30	35	65
De 80 anos e mais	30	29	59
TOTAL	1.934	1.957	3.891

De acordo com pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualmente existe cerca de 21 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, o que representa, aproximadamente, 11% do total da população brasileira. E, em 2025, a estimativa é que o Brasil tenha aproximadamente 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade, alcançando a sexta colocação no ranking mundial de países mais longevos. A expectativa é que, para cada grupo de 100 jovens menores de 15 anos, haverá mais de 50 adultos com 65 anos ou mais.

Desta forma percebe-se que a os dados do município não difere do percentual nacional, ficando em torno de 12,3 % da população total do município.



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Como já mencionados anteriormente, com o crescimento da população idosa no Brasil, há que se pensar em legislação que venha de encontro as necessidades da população.

De acordo com a Política Nacional do Idoso, os princípios e as diretrizes deste plano são:

PRINCÍPIOS

I - A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral.

DIRETRIZES

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - Descentralização político-administrativa;



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

V - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

4. MARCO REFERENCIAL

Certamente para chegarmos à garantia dos direitos da pessoa idosa no Brasil, devemos obrigatoriamente citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ocorrida em 10 de dezembro de 1948, como o marco inicial dessa conquista.

A referida declaração afirma que todas as pessoas são livres e iguais, assegura que qualquer indivíduo - independente da condição social, econômica, física, etc - tenha acesso aos direitos elencados. A Declaração Universal foi um dos resultados obtidos pelos movimentos das lutas sociais que surgiram naquela época, mas ainda sem um olhar específico para a condição do idoso.

4.1. MARCO INICIAL NO BRASIL

Através da Constituição de 1988, o Brasil estabelece por meios legais para que o idoso receba tratamento devido, obrigando Estado e sociedade à tratá-los com respeito e dignidade como de qualquer cidadão, observando sua peculiar condição. Ainda que de forma generalizada o idoso seja contemplado pela Constituição de 1988, o texto destaca alguns pontos que indicam a necessidade de se pensar na condição da pessoa idosa. São eles:



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

- Artigo 3º, inciso IV – Dispõe que o objetivo fundamental do estado é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.
- Artigo 7º, inciso XXX – Proíbe “diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”.
- Artigo 14, parágrafo 1º, inciso II, alínea b – faculta o direito de votar aos maiores de 70 anos.
- Artigo 201 – Saliente que a Previdência Social atenderá, entre outros eventos a cobertura de doenças, invalidez, morte e idade avançada (inciso I). Estabelece ainda, o tempo de contribuição para homens, mulheres e trabalhadores rurais (paragrafo7º).
- Artigo 203 – Afirma que a “Assistência Social será prestada a quem dela precisar, independentemente de contribuição à seguridade social”, e relaciona, entre seus objetivos, “a proteção, a família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” (inciso I). Assegura também “um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.
- Artigo 229 – Determina que “os pais tem o dever de assistir, criar e educar seus filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.
- Artigo 230 – Dispõe que “a família, a sociedade e o Estado, tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes direito à vida”. Estabelece que “os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares” (paragrafo1º) e garante a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos (parágrafo 2º).

Após a promulgação da Constituição de 1988, outras leis surgiram amparando a pessoa idosa, entre elas citam-se: o Código de Defesa do Consumidos



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

(1190), o Estatuto do Ministério Público da União (1993), Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS (1993), a Política Nacional do Idoso (1994), o Estatuto do Idoso (2003) e a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006).

Temos ainda em nível nacional as seguintes leis:

- Política Nacional do Idoso - Lei nº 8.842 de 04/01/1994 - assegura os direitos sociais e o amparo legal ao idoso e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade.
- O Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – reforça e amplia a todas as pessoas a partir de 60 anos de idade, os direitos já assegurados nas leis anteriores, estabelecendo também deveres e medidas de punição. O referido estatuto aborda quanto a:

DIREITO À VIDA:

É o direito ao envelhecimento saudável, protegido pelo Estado, por meio de políticas sociais públicas.

DIREITO A LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE:

Direito à liberdade de locomoção, de participação na família e na comunidade, de opinião e expressão, de crença religiosa e de buscar refúgio ou orientação.

DIREITOS RELATIVOS A ALIMENTOS:

Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores. O acordo de alimentos pode ser firmado perante o Ministério Público ou Defensor Público, valendo como título executivo extrajudicial. Os alimentos são obrigação do Estado quando a família ou o próprio idoso não puder provê-los.

DIREITO A SAÚDE:

SUS: Atenção integral no tratamento e na prevenção de doenças. Atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios. Atendimento domiciliar para o idoso



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

impossibilitado de locomoção. Reabilitação. Fornecimento gratuito de medicamentos de uso continuado, próteses e órteses. Proibição de discriminação em planos de saúde. Direito a acompanhante na internação. Direito de opção pelo tipo de tratamento. Treinamento específico dos profissionais de saúde e cuidadores familiares.

DIREITO A EDUCAÇÃO:

Acesso à educação, com observância de currículos, metodologia e material didático adequados, técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos. Criação da universidade aberta para as pessoas idosas. Publicação de livros e periódicos em padrão que facilite a leitura pelos idosos. Currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal com conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso.

DIREITO A CULTURA, ESPORTE E LAZER:

Acesso ao esporte, à cultura e ao lazer e diversões, com desconto de 50% nos bilhetes de ingresso. Participação do idoso em eventos cívicos e culturais visando à transmissão de conhecimentos às novas gerações. Programação especial para os idosos nos meios de comunicação. Inserção de conteúdos relativos ao processo de envelhecimento nos currículos dos diversos níveis de ensino.

(Fonte: Plano Municipal de Políticas para as Pessoas Idosas - Londrina – PR – 2017.)

Em nível em nível estadual podemos considerar:

- A Política Estadual do Idoso – Lei nº 11.863 de 23/10/1997 – mantém a mesma redação da PNI (Política Nacional do Idoso) e cria o Conselho Estadual do Idoso – CEDI/PR, de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa do idoso.
- A Lei nº 16.732 de 2010 que criou o Fundo Estadual da Pessoa Idosa e o Decreto nº 9118 de 2010 que regulamenta o fundo.



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

- Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, aprovado pelo CEDI/PR, na reunião Plenária de 23 de outubro de 2014, é o resultado do trabalho conjunto da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU/PR, do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, da participação das Secretarias de Estado responsáveis pela articulação e execução da Política Estadual para a Pessoa Idosa no Estado do Paraná, e conta também com a participação efetiva da sociedade civil organizada, via Conselho Estadual, quer na análise do conteúdo, quer na contribuição, via consulta pública.



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

5. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	META	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSO
<ul style="list-style-type: none"> •Contratação de profissionais efetivos através de concurso público, e/ou temporários para realizar atividades diferenciadas como: aulas de canto/coral, música, dança de salão, teatro, contação de história e informática. •Garantia do envelhecimento ativo; 	Diversificar a oferta de ações/atividades voltadas aos idosos.	Departamento Municipal de Assistência Social.	2020-2022	Municipal Federal
<ul style="list-style-type: none"> •Oportunizar o convívio e a interação social do idoso através de atividades de lazer, envolvendo gincana e dinâmicas de grupo, trazendo assim ao ambiente com mais harmonia e motivação. •Garantia de uma farmácia para quando o idoso é internado e recebe alta, ele tenham acesso aos medicamentos para dar continuidade no tratamento. 	Desenvolver as atividades junto aos grupos de terceira idade, mobilizando os idosos do município para participar das atividades.	Departamento Municipal de Saúde	2020-2022	Municipal Federal



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Aquisição e/ou construção de local próprio para as atividades do grupo de Terceira idade.	Oferecer espaço amplo de uso coletivo aos grupos de terceira idade e Pastoral do Idoso para realização de suas atividades e eventos.	Departamento Municipal de Assistência Social, Departamento Municipal de Obras.	2020-2022	Municipal
Promover melhorias nos serviços e programas já existentes, com elaboração de cronograma de palestras, atividades, dinâmicas, informações e orientações, de forma contínua, integrando todas as políticas públicas e desenvolvendo um trabalho mais efetivo com as famílias, oportunizando o encontro de gerações.	Ampliar a oferta de ações/atividades voltadas aos idosos, divulgando e orientando acerca dos serviços socioassistenciais, Benefícios Eventuais, Benefício de Prestação Continuada – BPC e Direitos da pessoa idosa.	Departamento Municipal de Assistência Social	2020-2022	Municipal
Oferecer curso de capacitação continuada para os conselheiros a respeito do gerenciamento e fiscalização do Fundo Municipal do Idoso.	Capacitar 100 % dos conselheiros municipais.	Departamento Municipal de Assistência Social	2020-2022	Municipal
Destinar recursos por meio de leis orçamentárias nas três esferas de governo, para construção e manutenção das modalidades de ação previstas na Política Nacional do Idoso.	Garantir no orçamento municipal recursos para implementação das ações voltadas ao atendimento do idoso.	Departamento Municipal de Assistência Social	2020-2022	Municipal



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Prever recursos financeiros para a organização administrativa dos conselhos e capacitação local e regionalizada dos conselhos acerca do orçamento público e demais temas voltados a política do idoso.	Manutenção das atividades dos Conselhos Municipais (RH, material de consumo, espaço físico, etc)	Departamento Municipal de Assistência Social	2020-2022	Municipal
Garantir no orçamento público recursos financeiros destinados à construção de áreas de lazer, cultura e esporte destinados aos idosos.	Prever no orçamento municipal recursos para implementação das ações voltadas ao atendimento do idoso.	Departamento Municipal de Planejamento Departamento Municipal de Educação e Cultura Departamento Municipal de Esporte e Turismo	2020-2022	Municipal
Capacitar as equipes técnicas para o trabalho com o idoso, enfatizando os ACS (Agentes comunitários de saúde) e equipe volante do CRAS.	Promover capacitações visando o preparo de profissionais no atendimento às demandas da população idosa.	Departamento Municipal de Assistência Social	2020-2022	Municipal
Possibilitar a capacitação continuada para os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Promover capacitações aos conselheiros municipais visando esclarecimento acerca de sua função e competências	Departamento Municipal de Assistência Social	2020-2022	Municipal



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Prever recursos financeiros para a organização administrativa dos conselhos e capacitação local e regionalizada dos conselhos acerca do orçamento público e demais temas voltados a política do idoso.	Manutenção das atividades dos Conselhos Municipais (RH, material de consumo, espaço físico, etc).	Departamento Municipal de Assistência Social	2020/2022	Municipal
Implantar o “Disque Denúncia” no município, para recebimento de denúncias de situações de violência contra o idoso.	Disponibilizar à população um canal para que possam realizar denúncias.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	2020/2022	Municipal
Fortalecer o Conselho Municipal do Idoso no município.	Realizar trabalho intersetorial com ações educativas, visando o fortalecimento das ações do Conselho.	Todas as Secretarias Municipais	2020/2022	Municipal
Viabilizar a realização de estudo e diagnóstico sobre a população idosa no município.	Obter dados referente a população idosa no município, tais como: população, habitação, saúde, lazer, escolaridade, índices de violência, etc.	Departamento Municipal de Assistência Social, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Educação e Cultura, Departamento Municipal de Esporte e	2020/2022	Municipal



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

		Turismo.		
Realizar campanhas informativas e educativas sobre os diversos tipos de violência contra a pessoa idosa.	Disseminar ações de enfrentamento à violência contra pessoa idosa e orientar e mobilizar a população idosa e sociedade em geral a respeito do fenômeno Violência e criar meios para o acesso à canais de denúncias.	Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal do Idoso.	2020/2022	Municipal
Realizar trabalho de orientação familiar no intuito de abordar temáticas como: Envelhecimento, Cuidados com a pessoa idosa, Fortalecimento de vínculos, Respeito e Atenção às necessidades do idoso, Administração financeira, entre outros.	Eliminar as situações de violência e exploração econômica envolvendo idosos.	Departamento Municipal de Assistência Social	2020/2022	Municipal
Garantir Serviço de Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos em situação de risco.	Acolher pessoas idosas que se encontram em situação de risco social e pessoal e/ou sob violação de direitos e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.	Departamento Municipal de Assistência Social	2020/2022	Municipal
Garantir programas de distribuição de medicamentos básicos e especiais fornecidos	Possibilitar aos idosos carentes o acesso a medicamentos básicos e	Departamento Municipal de Saúde	2020/2022	Municipal



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

pelo SUS, com inclusão de dietas especiais e fraldas geriátricas para idosos carentes e/ou em situação de risco.	especiais, fraldas geriátricas e suplemento alimentar para idosos acamados.			
Garantir o acompanhamento médico periódico das pessoas idosas do município.	Facilitar o acesso dos idosos aos serviços de saúde, através do acompanhamento periódico dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde que informarão aos profissionais de saúde da necessidade de atendimento.	Departamento Municipal de Saúde	2020/2022	Municipal
Promover o acesso de pessoas idosas à cursos de alfabetização e/ou na Educação de Jovens e Adultos – EJA	Melhorar a qualidade de vida e auto estima da pessoa idosa.	Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Educação e Cultura	2020/2022	Municipal
Implantar programa de inclusão digital e tecnológica para pessoas idosas.	Permitir a comunicação e diminuir o sentimento de solidão e isolamento, ampliando conhecimentos para uso de computadores e outras tecnologias.	Departamento Municipal de Assistência Social Departamento Municipal de Educação e Cultura	2020/2022	Municipal



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Viabilizar a inclusão de pessoas idosas em Programas de habitação (municipal, estadual e federal), em especial, aqueles que se encontra em moradias precárias e/ou em situação e/ou áreas de risco.	Assegurar condições seguras de moradia às pessoas idosas.	Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Obras	2020/2022	Municipal
---	---	--	-----------	-----------

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal do Idoso do município de Guapirama, Estado do Paraná será realizado pelos órgãos envolvidos na execução das ações, com a participação do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instancias de controle social do município.

Para a efetiva implementação deste plano é fundamental que as ações previstas sejam monitoradas sistematicamente, através do levantamento dos indicadores que reflitam cada etapa da atividade e, dessa forma, possam proceder os ajustes que se mostrem necessários, com vistas a otimizar recursos humanos e financeiros e, principalmente, os resultados adequados. O Conselho Municipal do Idoso criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento das ações contempladas neste plano, uma vez que o controle social será de extrema importância a fim de legitimar perante a sociedade sua função de fiscalização.

O acompanhamento deverá ser permanente, e ocorrerá ao longo de todo o período de execução do Plano, sendo que os responsáveis pelas ações deverão acompanhar atentamente cada etapa de sua implementação, promovendo o registro contínuo da realização das ações, e criando, assim, bases estruturadas para o monitoramento.

Assim, é necessário estabelecer um fluxo de monitoramento e avaliação das ações dos órgãos e instituições que possuem responsabilidade com relação às ações estabelecidas, para que cada órgão ou instituição envolvida sejam responsáveis pela execução das ações. Aos responsáveis, caberá a coordenação, articulação e realização das ações estabelecidas juntamente com os corresponsáveis que terão em maior ou menor grau, na responsabilidade na execução da ação proposta.

As avaliações serão realizadas a cada dois anos pelo CMDI e colaboradores, sempre após a conclusão das ações o que facilitará a verificação da efetividade dos objetivos, ou seja, se os mesmos foram atingidos, e será o fator determinante para a continuidade ou propor novas ações, bem como, fazer o ajustamento necessário para atingir os objetivos.



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

Desta forma, é de suma importância o envolvimento e desempenho de todas as políticas públicas envolvidas na execução e concretização das metas previstas, cada qual assumindo sua responsabilidade bem como a corresponsabilidade entre os entes federativos no financiamento para implementação dos objetivos e ações propostos no presente Plano.



CMDI- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Dois de Março, 460 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1122

E-mail dmas@guapirama.pr.gov.br

Guapirama – Paraná

7. REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996. Regulamenta a Lei 8.842, sancionada em 4 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e da outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 jul. 1996.

BRASIL. Lei Federal nº 10.741: **Estatuto do Idoso, de 01 de outubro de 2003**. Brasília: Secretária Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. **Plano Municipal de Assistência Social**. Guapirama: Departamento Municipal de Assistência Social, 2019.

BRASIL. **Plano Municipal de Políticas para as Pessoas Idosas**. Londrina: Secretaria Municipal do Idoso, 2017.

A pessoa idosa e seus direitos: informações e orientações. Curitiba: SEED/PR, 2013. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/violencia_idoso/IdosoeSeusDireitosONLINE.pdf>. Acesso em 20 de fevereiro de 2017.

IPARBES. Cadernos Municipais. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=86555&btOk=ok>>. Acesso em 20 ago de 2019.

Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná. Curitiba – PR, 2014. <http://www.cedi.pr.gov.br/arquivos/File/2015/publicacoes/Plano_Estadual_Idoso_publicado.pdf> Acesso em 11 de setembro de 2019.

Lei 10741 de 1º de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em 11 de setembro de 2019.

IBGE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/guapirama/panorama>>. Acesso em 07 de agosto de 2017.